

INSTRUÇÃO Nº 002/2023 - REITORIA - SGA (11.01.50)
(Nº do Documento: 2)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 16 de Março de 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2023 ASCOM E SCS/GR/UFPB

Estabelece normas para a execução das ações de comunicação no âmbito da UFPB.

A Assessoria de Comunicação - Ascom do Gabinete da Reitoria e a Superintendência de Comunicação Social - SCS, órgão suplementar da Reitoria, no uso de suas atribuições e objetivando promover a organização interna da comunicação, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o disposto no Estatuto da UFPB (Resolução Nº 07/2002);

CONSIDERANDO que a Universidade, por meio de suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivo o desenvolvimento socioeconômico da região e do país, visando, especificamente, em suas áreas de competência: promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação (Art. 3º, inciso VII do Estatuto da UFPB - Resolução Nº 07/2002);

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da comunicação como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, pautando-se sempre em harmonia com os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a dimensão coletiva e social da comunicação;

CONSIDERANDO que a construção, a preservação e a difusão da comunicação material e a imaterial é um processo de construção do conhecimento que deve envolver ensino, pesquisa e extensão universitária;

CONSIDERANDO o princípio da transparência das instituições públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que a UFPB objetiva estabelecer uma política de comunicação ampla e integrada;

CONSIDERANDO que política de comunicação compreende um conjunto de valores, objetivos, diretrizes, normas e estruturas com a finalidade de orientar o desenvolvimento de ações, estratégias e produtos de comunicação de uma organização;

CONSIDERANDO o intuito da UFPB de que a sua comunicação integra o planejamento estratégico da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da UFPB de estabelecer as diretrizes e os princípios norteadores da comunicação da Instituição, contribuir para difundir a compreensão da comunicação social como essencial ao serviço público e direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, bem como preservar e fortalecer a imagem, a identidade institucional, a reputação e a credibilidade da UFPB;

CONSIDERANDO o histórico e o estágio atual das práticas institucionalizadas de comunicação da UFPB, executadas sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação - Ascom, bem como as experiências de um canal aberto de televisão, sob a responsabilidade da Superintendência de Comunicação Social (SCS);

CONSIDERANDO o compromisso da UFPB com as políticas públicas específicas no campo da comunicação, sobretudo no que diz respeito às políticas de produção de conteúdo, de difusão, exibição e distribuição audiovisual, além da regulamentação do marco civil da Internet;

CONSIDERANDO os compromissos da UFPB com a democracia, o interesse público, a transparência, a diversidade, a inclusão, o desenvolvimento humano, a acessibilidade e a ética;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPB; e

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aprimorar a comunicação institucional interna e externa, previsto no PDI, visando aperfeiçoar os mecanismos e as metodologias de modo a ampliar a articulação entre as várias áreas da comunicação para divulgar as atividades acadêmicas e administrativas junto às comunidades interna e externa, promovendo a integração entre as unidades e o fortalecimento da imagem institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer normas para organização e execução das tarefas e ações de comunicação no âmbito da UFPB.

Art. 2º A Política de Comunicação da UFPB assume como princípios éticos e democráticos:

I - o respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos;

II- a valorização da comunicação como formadora da cultura, mediadora da cultura organizacional, vetor de afirmação de identidades e fonte de conhecimento;

III - o respeito à liberdade de criação, de expressão e de difusão, observando os princípios éticos;

IV - o direito de todos à informação, ao acesso e à preservação da memória material e imaterial por meios físicos e digitais;

V - a valorização das autorias;

VI - a responsabilidade dos agentes públicos para com os meios técnicos de produção e difusão produzidos ou custodiados pela UFPB;

VII - a democratização do acesso à divulgação de ações nos veículos de comunicação da UFPB;

VIII - a articulação e o estabelecimento de parcerias e convênios inter e extrainstitucionais com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política; e

IX - a elaboração de uma política de comunicação inclusiva.

Art. 3º São diretrizes da política de comunicação da UFPB:

I - divulgar as ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, acessibilidade, entre outros, conforme as demandas;

II - humanizar os processos de comunicação;

III - convergir meios, suportes e sistemas para a promoção de debates de ideias e questões de interesse público e institucional, dentro de uma ambiência predominantemente digital;

IV - planejar e avaliar sistematicamente os processos de comunicação, inclusive para gerenciamento de crises;

V - valorizar a missão institucional da UFPB por meio da comunicação pública e institucional;

VI - desenvolver ações de identidade visual, coordenadas pela Ascom e SCS, visando evidenciar as transformações que acontecem na UFPB;

VII - articular as práticas institucionais de produção e de difusão de conteúdos, com o incentivo à instalação de estruturas operacionais e produtivas nos diversos campi e unidades;

VIII - utilizar de forma planejada as novas tecnologias de comunicação e de informação;

IX - criar uma comissão para atuar nas estratégias e ações de comunicação composta por representantes dos setores de comunicação da UFPB: SCS e Ascom.

Art. 4º São objetivos da política de comunicação da UFPB:

I - nortear as ações de comunicação da UFPB, esclarecendo o papel da Instituição na sociedade, sistematizando os processos e fluxos que orientam as práticas de comunicação da UFPB, balizadas pela missão, valores, objetivos e diretrizes da Instituição;

II - orientar o desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação, tendo em vista o relacionamento da UFPB com diversos públicos e o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - constituir-se referência indispensável à elaboração de planos, projetos e ações de comunicação no âmbito da Universidade, constituindo-se na base para elaboração do plano de comunicação institucional;

IV - integrar a gestão da comunicação;

V - ampliar a comunicação interna e externa; e

VI - orientar e nortear a comunidade acadêmica em relação a boas práticas de comunicação, obedecendo os princípios da legalidade, da ética, da moral, em consonância com a lei 8.112/90, o decreto 1.171/94 (Código de Ética), a lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a lei 9.784/99, o Regimento Interno da UFPB, entre outras normas.

Art. 5º Os veículos de comunicação da UFPB devem consultar fontes institucionais que produzam e divulguem os conteúdos, enquanto pessoas autorizadas e legitimadas em função de sua competência e/ou pertinência nas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º São atribuições dos veículos de Comunicação da UFPB:

I - difundir as ações da UFPB de forma prioritária a fim de ampliar a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade;

II - promover a divulgação prioritária da educação, da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes e da cultura com ênfase na atuação da UFPB;

III - fortalecer a imagem institucional da UFPB junto à sociedade;

IV - produzir conteúdo e informação com ênfase na educação, ciência, tecnologia, inovação, cultura, meio ambiente, sustentabilidade, cidadania e inclusão; e

V - manter o acervo e a memória dos conteúdos produzidos por tempo indeterminado, observando as normas institucionais e legais estabelecidas.

Art. 7º A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão sob a responsabilidade da UFPB atenderão aos seguintes princípios:

I - conformidade à legislação pertinente de regulação dessas modalidades de funcionamento de veículos de comunicação social;

II - vinculação à missão e aos objetivos da UFPB;

III - divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura e demais atividades desenvolvidas na UFPB;

IV - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; e

V - produção de informação jornalística com ênfase na educação, cultura, cidadania, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social da Reitoria e a Superintendência de Comunicação Social são setores responsáveis pela divulgação institucional da UFPB.

- 1º A Assessoria de Comunicação da Reitoria e a Superintendência de Comunicação Social devem criar, manter, operar e monitorar meios próprios de divulgação institucionais da UFPB na Internet.
- 2º Cabe à Assessoria de Comunicação da Reitoria receber, produzir e promover a divulgação da informação institucional por meio eletrônico direto e indireto, tais como o correio eletrônico, o Portal da UFPB e as mídias sociais.
- 3º Qualquer tipo de divulgação realizada pela UFPB deve priorizar os assuntos, acontecimentos e eventos protagonizados pelas unidades institucionais da Universidade e seus agentes internos.
- 4º A TV UFPB também atua em conformidade com as competências definidas no Regimento Interno da SCS (Anexo I da Resolução nº 05/2015).

Art. 9º Os conteúdos difundidos pelos veículos de comunicação da UFPB devem ter como destinatários a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 10. Os veículos de comunicação da UFPB devem conter, obrigatoriamente, o brasão oficial da Instituição.

Art. 11. A aplicação do brasão oficial/logomarca da UFPB será sempre em tamanho maior e/ou prioritário em relação às demais logomarcas de unidades internas.

Art. 12. Os veículos de comunicação da Instituição devem obedecer aos padrões de identidade visual da UFPB.

Art. 13. É obrigatório o uso do brasão oficial da UFPB em todas as situações e oportunidades de comunicação nas quais os agentes internos estejam em missão institucional.

Art. 14. Os responsáveis pelo uso indevido do brasão oficial da UFPB poderão sofrer sanções e penalidades previstas em Lei.

Art. 15. É exigida a inserção do brasão oficial da UFPB em todas as ações nas quais a Instituição participe como promotora ou parceira.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Aline dos Santos Lins Formiga
Assessoria de Comunicação Social - Ascom
Assessora Titular

George Aleksandro Diniz de Dantas Moura
Superintendência de Comunicação Social
Superintendente

(Assinado digitalmente em 16/03/2023 13:22)
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
REITOR
Matrícula: 6338234

Processo Associado: 23074.019635/2023-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento (espécie): **INSTRUÇÃO**, data de emissão: **16/03/2023** e o código de verificação: **c8ad879e31**